



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SEVA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.003 BELÉM — Terça-feira, 11 de Março de 1967

ATO COMPLEMENTAR N. 29

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional n. 2, de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — As Organizações que se transformaram em partidos políticos nos termos do art. 1º do Ato Complementar n. 4 terão as suas Comissões Diretoras e respectivos Gabinetes Executivos, Nacionais, Regionais e Municipais, mantidas até a realização, em 1968, das convenções municipais, regionais e nacionais.

Parágrafo único. As vagas que ocorrerem nas Comissões Diretoras, ou nos Gabinetes Executivos, serão preenchidas por indicação dos membros da respectiva Comissão Diretora.

Art. 2º Os Gabinetes Executivos Regionais poderão designar Comissões Diretoras Municipais para os municípios em que as mesmas não hajam sido constituídas, ou que hajam sido destituídas.

§ 1º As Comissões Diretoras Municipais serão constituídas de onze a trinta e três membros e os respectivos Gabinetes Executivos, eleitos pela maioria absoluta da Comissão Diretora de um Presidente, até três vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e até cinco Vogais.

§ 2º Os Partidos só poderão designar Comissões Diretoras para os municípios em que preencherem as condições estabelecidas no art. 32 da Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965. Nos municípios em que já existam Comissões Diretoras registradas, os partidos deverão possuir o número mínimo de filiados até 30 de junho de 1967, sob pena de cancelamento do registro.

§ 3º O mandato das Comissões Diretoras Municipais designadas na forma prevista no presente artigo terá início na data do registro efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado, se tratar de novo registro e se extinguirá na data da posse dos Diretórios

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS IEFERIA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sar. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

bros dos diretórios será de dois anos".

Art. 5º O art. 34 da Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A constituição do diretório nacional dependerá da existência, no mínimo, de doze diretórios regionais registrados na Justiça Eleitoral".

Art. 6º O art. 35 da Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Os diretórios municipais serão eleitos em convenção partidária, que se realizará em todo o País, de dois em dois anos, no primeiro domingo de abril".

§ 1º O Juiz Eleitoral nomeará fiscais de sua confiança para acompanhar os trabalhos das convenções partidárias.

§ 2º Não poderão ser nomeados para as funções referidas no parágrafo anterior;

I — Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II — Os membros de diretórios de Partido;

III — As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

§ 3º Observar-se-á o disposto no § 3º do art. 39 relativamente aos fiscais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Da eleição a que se refere este artigo participarão apenas os eleitores do município, inscritos nos partidos até dois meses antes da data do pleito.

§ 5º As chapas para constituição dos diretórios municipais serão registradas no juiz eleitoral até trinta dias antes da convenção.

§ 6º Os diretórios escolhidos na convenção partidária serão empossados até quinze dias depois de proclamado o resultado das eleições"

Art. 7º O art. 38 da Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

Municipais eleitos nos termos da Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965.

Art. 3º As Comissões Diretoras Municipais escolherão, por maioria de votos, os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Juiz de Paz, nos municípios em que forem realizadas eleições para esses cargos, sujeita à aprovação da respectiva Comissão Diretora Regional.

Parágrafo único. Nas eleições municipais poderá ser admitido o registro de candidatos com sublegendas, na conformidade do que dispõe o art. 4º e o Parágrafo único do art. 5º do Ato Complementar n. 7, de 31 de janeiro de 1966.

Art. 4º O "caput" do art. 27 da Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O mandato dos mem-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

A S S I N A T U R A S		VENDA DE DIÁRIOS	NCR\$
NCRS		Número avulso .. .	0,15
Anual	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
Semestral	15,00		
		PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro ..	0,70
Anual	40,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
Semestral	20,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

"Art. 38. As convenções para a eleição dos diretórios regionais realizar-se-á no primeiro domingo de maio. Os membros dos diretórios eleitos serão empossados imediatamente".

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 4º da Lei número 4.740, de 15 de julho de 1965;

"Art. 40. As convenções destinadas à eleição dos diretórios nacionais serão realizadas no primeiro domingo de junho, empossando-se imediatamente os eleitos".

Art. 9º O documento constitutivo de cada Organização Partidária passará a constituir o Estatuto em que elas se transformarem.

Art. 10. O mandato dos membros dos diretórios eleitos em 1968 será de três anos.

Art. 11. Para as eleições diretas de que trata o Ato Complementar número 26, de 29 de novembro deste ano o prazo para a entrada em Cartório do requerimento de registro de candidato a cargoletivo terminará, improrrogavelmente, às 18 (dezoito) horas do 30º (trigesimo) dia anterior à data marcada para a realização das mesmas".

Considerando que as normas de política salarial estabelecidas para os assalariados em geral

deverá ser extensiva aos servidores públicos, não só da União, como também dos Estados e Municípios, a fim de evitar indesejáveis distorções com reflexos danosos para a economia do país;

Considerando que a permanente preocupação do Governo da República limitar os gastos correntes do setor da economia nacional a fim de permitir a liberação da maior soma possível de recursos para o financiamento de investimentos essenciais ao desenvolvimento econômico do país;

Considerando, finalmente, ter sido limitado em 25% (vinte e cinco por cento) o aumento dos vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, da União, a vigorar no exercício de 1967;

Resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Nenhum aumento de vencimentos, remuneração ou salário, de servidores públicos dos Estados e Municípios, inclusive das Polícias Militares e dos empregados de autarquia e sociedades de economia mista, poderá ser concedido antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data ou da concessão do último aumento, nem exceder à percentagem de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Não produzirão quaisquer efeitos legais e serão considerados nulos de pleno direito os atos baixados com observância do disposto no artigo 1º deste Ato Complementar.

Art. 3º É vedada a vinculação ou equiparação de cargos públicos estaduais ou municipais, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

(a) H. CASTELLO BRANCO.
(a) Carlos Medeiros Silva.
(D. Of. de 27.12.66)

ATO COMPLEMENTAR N. 31
O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Ato Institucional n. 2, e,

Considerando que o Projeto de Constituição já aprovado pelo Congresso Nacional altera o sistema de cobrança da parcela do imposto sobre circulação de mercadoria pertencente aos Municípios:

Considerando que, em consequência, teriam os Estados e Municípios de se aparelharem para a cobrança de um tributo que vigoraria por um período de apenas 75 dias;

Considerando que seria de interesse geral evitar tal inconveniente, antecipando para 1º de janeiro a aplicação do disposto no § 7º do art. 23 do referido Projeto de Constituição;

Considerando que, com essa antecipação, se asseguraria uma desejável uniformidade de alíquotas e forma de cobrança das quotas municipais em todo o país;

Considerando que a unificação da cobrança do imposto sobre circulação de mercadorias asseguraria, em toda a sua plenitude a adoção do princípio da não cumulatividade do tributo;

Considerando a conveniência de adaptar-se o regime tributário instituído pela Emenda Constitucional n. 18 aos preceitos do Projeto de Constituição cuja promulgação está prevista para 24 de janeiro de 1967;

Considerando, finalmente, que esta adaptação deverá estender-se aos Estados e Municípios na órbita da sua competência tributária:

Resolver baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 12 da Emenda Constitucional n. 18, 80% (oitenta por cento) constituirão receita dos Estados e 20% (vinte por cento) dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos neste Ato.

Parágrafo único. Ficam sem efeito as disposições das leis municipais relativas ao imposto sobre circulação de mercadorias.

Art. 2º A quota de 20% do imposto sobre circulação de mercadorias a que se refere o artigo anterior será entregue à cada Município na proporção do valor das operações tributáveis, realizadas em seu território.

Art. 3º A entrega a que se refere o artigo anterior será efetuada por meio de depósito em conta especial a ser aberta em banco oficial, ou, em sua falta, em banco indicado pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término de cada período fixado pela legislação estadual para o recolhimento do imposto.

Art. 4º — No caso de deferimento ou antecipação de incidência do imposto que importe no seu recolhimento em Município diferente daquele em que ocorreu o fato gerador, a legislação estadual estabelecerá as normas necessárias ao resguardo dos créditos correspondentes aos Municípios de origem ou destino, conforme o caso.

Art. 5º — Fica autorizado o estabelecimento de critérios de distribuição das quotas municipais diferentes dos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desde que tais critérios constem de convênios celebrados entre os Estados e respectivos Municípios.

Art. 6º — Os limites fixados no artigo 1º do Decreto-lei n. 28, de 14 de novembro de 1966, a percentagem prevista no artigo 4º do Ato Complementar

número 27 ficam acrescidos de 25%, de forma a englobar o disposto nos incisos I e II do artigo 50. do referido Ato.

Art. 7º — A Lei número ..., 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Primeira Acrescente-se ao § 3º do artigo 52 o seguinte inciso:

"III Sobre a saída de vasilhame utilizado no transporte da mercadoria, desde que terna de retornar a estabelecimento do remetente".

Segunda A redação do artigo 78 fica substituída pela seguinte:

"Art. 78 Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fatto, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Art. 8º — Até 30 (trinta) de junho de 1967 poderão ser utilizados, nas operações interestaduais, os modelos comuns de notas fiscais, juntamente com a guia correspondente para fins estatísticos, em substituição ao modelo especial de que trata o artigo 50 da lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 9º — Os Poderes Executivos Estaduais e Municipais, no limite das respectivas competências tributárias, baixarão os atos necessários à execução do disposto neste Ato Complementar.

Art. 10. — O presente Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas os artigos 59 a 62 da lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 79º da República.

a) H. CASTELLO BRANCO
a) Carlos Medeiros Silva
a) Octávio Bulhões
D. Of. de 29.12.66.

ATO COMPLEMENTAR N. 32
O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional número 2 de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — O parágrafo único do artigo 10. do Ato Complementar número 29, de 26 de dezembro de 1966, passa a constituir o parágrafo 1º desse artigo, que fica acrescentado do seguinte parágrafo 2º:

"Nos Estados que tenham mais de dois milhões de eleitores, poderão os Gabinetes Executivos Regionais contar com mais dois vogais cujo provimento será feito por indicação do Gabinete Executivo Nacional".

Art. 2º — O artigo 2º do Ato Complementar número 29, de 26 de dezembro de 1966 fica assim redigido:

"Os Gabinetes Executivos regionais poderão designar comissões diretoras municipais para os municípios em que as mesmas não hajam sido constituídas, ou em que hajam sido destituídas, observado nas deliberações o "quorum" previsto no § 1º, do artigo 7º do Ato Complementar número 9, de 11 de maio de 1966".

Art. 3º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

a) H. CASTELLO BRANCO
a) Carlos Medeiros Silva
(D. Of. 61.1.67).

ATO COMPLEMENTAR N. 33

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar.

Art. 1º Os Prefeitos ou Vice-Prefeitos eleitos por voto direto, atualmente em exercício, cumprirão os seus respectivos mandatos de acordo com os períodos anteriormente fixados em lei estadual.

Parágrafo único. Os intervenientes Municipais cesarão os seus mandatos a 31 de janeiro de 1967, sendo antecipada a posse para essa data dos Prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1966 ou em data posterior, mas já diplomados.

Art. 2º Os Prefeitos que estiverem em exercício nas capitais dos Estados onde houve eleições gerais, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, bem como nesses Estados, ou nas cidades que, por dispositivo constitucional, devam ser nomeados, cessarão as suas funções em 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos Prefeitos eleitos por voto direto.

Art. 3º Para a diplomação dos candidatos aos cargos eletivos municipais, que concorreram às eleições de 15 de novembro de 1966 ou em data posterior, fica dispensada a exigência contida no "caput" do artigo 7º do Ato Complementar n. 7, de 31 de janeiro de 1966.

Parágrafo único. A diplomação prevista neste artigo importará na inscrição automática dos candidatos nas respectivas Organizações Partidárias.

Art. 4º A atribuição de nomear e exonerar intervenientes nas Prefeituras Municipais nos casos previstos nos Atos Complementares anteriores será da competência dos Governadores de Estados.

Art. 5º O número de deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, existente em 15 de novembro de 1966, não poderá ser aumentado durante a legislatura a iniciar-se em 1967.

Art. 6º Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

(a) H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva.
(D. Of. de 19.1.67).

já celebrados em conformidade com o que nela se dispõe.

Art. 3º A Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pelos Atos Complementares ns. 27 e 31 e pelo Decreto-lei n. 28, de 14 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Alteração 1a. Substitua-se o "Caput" do art. 52 pelo seguinte:

"Art. 52. O imposto, de competência dos Estados, sobre operações relativas a circulação de mercadorias tem como fato gerador:

I — a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

II — a entrada de mercadoria estrangeira em estabelecimento da empresa que houver realizado a importação, observado o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 58;

Considerando que a, concessões de isenções, reduções e outros favores fiscais no que se refere ao imposto sobre circulação de mercadorias constituem matéria de relevante interesse para a economia nacional e para as relações interestaduais;

Considerando que o art. 213 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, já previu o regime de convênio entre Estados para o estabelecimento de alíquotas uniformes do imposto de circulação;

Considerando que os Convênios

jà celebrados pelos G

overnos do Nordeste e da Região Centro-Sul dispõem sobre pol

ítica comum em matéria de isen

cões;

Considerando entretanto, que

por motivos relevantes de in

teresse nacional faz-se necessá

rio dar plena efetividade à so

lução convencional do problema

da harmonização das políticas

estaduais de isenções e reduções

de imposto sobre circulação de

mercadorias;

Considerando ainda as demais

conclusões da reunião de Secre

tários de Fazenda dos Estados

e Municípios das Capitais, rea

lizada no Ministério da Faze

nda entre 23 e 25 de janeiro de

1967; resolve baixar o seguinte

Ato Complementar:

Art. 1º Os Estados e Terri

tórios situados em uma mes

região geo-económica, dentro de

30 (trinta) dias da data da pu

blicação deste Ato, celebrarão

convênios estabelecendo uma

política comum em matéria de

isenções, reduções e outros fa

vores fiscais, relativamente ao

imposto sobre circulação de me

rcadorias.

§ 1º A revogação ou altera

ção do disposto nos Convênios

a que se refere este artigo só

mente poderá ser feita por ou

tro Convênio ou por Protocolo

aditivo ao Convênio original.

§ 2º Os Convênios e Pro

totocolos independentes de ratificação

pelas Assembleias Legislativas

dos Estados participantes.

Art. 2º A partir de 1º de mar

ço de 1967, são revogadas, para

todos os efeitos legais, quais

quer disposições de leis, decre

tos e outros atos que tenham

outorgado ou venham a outor

gar isenções, reduções e outros

favores fiscais, relativamente

aos impostos sobre vendas e con

signações e sobre circulação de

mercadorias, não previstos nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

refere o artigo anterior ou nos

Convênios e Protocolos a que se

ref

cidente na operação, o impôsto a que se refere o art. 46, nos demais casos".

"§ 4º Os órgãos da administração pública centralizada e as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, que explorem ou mantenham serviços de compra e revenda de mercadorias, ou de venda ao público de mercadoria de sua produção, ainda que exclusivamente ao seu pessoal, ficam sujeitos ao recolhimento do impôsto sobre circulação de mercadorias".

"§ 5º O encarregado de estabelecimento dos órgãos ou entidades previstas no parágrafo anterior que autorizar a saída ou alienação de mercadoria sem cumprimento das obrigações principais ou acessórias, relativas ao impôsto sobre circulação de mercadorias, nos termos da legislação estadual aplicável, ficará solidariamente responsável por essas obrigações".

"§ 6º No caso do inciso II do art. 52, contribuinte é qualquer pessoa jurídica de direito privado, ou empresa individual a ela equiparada, excluídas as concessionárias de serviços públicos e as sociedades de economia mista que exerçam atividades em regime de monopólio instituído por lei".

"§ 7º Para os efeitos do parágrafo anterior, equipara-se a industrial as empresas de prestação de serviços".

Alteração 7a. — Substitua-se o § 1º do art. 71 pelo seguinte:

"§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se serviço:

I — locação de bens móveis;

II — locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;

III — jogos e diversões públicas;

IV — beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização;

V — execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;

VI — demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos".

Alteração 8a. Substitua-se o § 2º do art. 71 pelo seguinte:

"§ 2º Os serviços a que se refere o inciso IV parágrafo anterior, quando acompanhados do fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter misto, para efeito de aplicação do disposto no § 3º do art. 53, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita média mensal da atividade".

Alteração 9a. No art. 72, substitua-se o inciso II e acrescente-se um novo inciso da seguinte forma:

"II — Nas operações mistas a que se refere o § 2º do artigo anterior, caso em que o impôsto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido da parcela que serviu de base ao cálculo do impôsto sobre circulação de mercadorias, na forma do § 3º do artigo 53".

III — Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, caso em que o impôsto será calculado sobre o preço total da operação, deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço;

b) do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto".

Alteração 10a. Acrescente-se ao parágrafo único do art. 77 a seguinte expressão: "nem ser calculada em função do capital das empresas".

Art. 4º O disposto na alteração 1a. do art. 3º, quanto às mercadorias estrangeiras, não se aplica às importações já contratadas até a data da publicação deste Ato.

Art. 5º O disposto nas Alterações 2a. 7a. e 9a., quanto às obras hidráulicas ou de construção civil, aplica-se:

I — às obras contratadas a partir da vigência deste Ato;

II — às obras contratadas anteriormente à vigência deste Ato, desde que o prestador do serviço acorde com a entidade contratante a revisão do preço contratado, para efeito de reduzi-lo do montante do imposto a que estaria sujeito.

Art. 6º O disposto no artigo 5º do Decreto-lei n. 28, de 14 de novembro de 1966, não se aplica ao café torrado, destinado ao consumo interno, assim como suas preparações.

Art. 7º Para efeito do disposto no § 2º do Ato Complementar n. 27, a comparação tomará por base a alíquota prevista no mencionado art. 4º, cobrando-se, separadamente, o acréscimo estabelecido no art. 6º do Ato Complementar n. 31, correspondente à quota devida aos Municípios.

Art. 8º O art. 3º do Ato Complementar n. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A entrega a que se refere o artigo anterior será efetuada da seguinte forma:

I — no caso de antecipação ou diferimento do impôsto que importe no seu recolhimento em Município diferente do da localização do contribuinte substituído, a entrega será efetuada até o último dia do mês seguinte ao em que se efetuou o recolhimento;

II — nos demais casos, a entrega será efetuada, pelo próprio agente incumbido da arrecadação, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data do recolhimento.

At. 9º Ficam estabelecidas as

seguintes alíquotas máximas para a cobrança do impôsto municipal sobre serviços:

I — execução de obras hidráulicas ou de construção civil, até 2%;

II — jogos e diversões públicas, até 10%;

III — demais serviços, até 5%.

Parágrafo único. O Governador do Estado da Guanabara, o Prefeito do Distrito Federal e os Prefeitos dos demais Municípios baixarão os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, reduzindo, na tabela do impôsto sobre serviços, as alíquotas que excederem os limites estabelecidos.

Art. 10. O impôsto sobre circulação de mercadorias não incide:

I — sobre a saída de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do país, contra pagamento em dívidas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais, ou entidades governamentais estrangeiras.

II — sobre a entrada de mercadorias no estabelecimento da empresa adquirente, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de peças, má-

quinas e equipamentos para o mercado interno como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do país, contra pagamento em divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras.

Parágrafo único. No caso de isenção prevista no inciso I deste artigo, serão mantidos os créditos fiscais da empresa industrial, correspondentes aos insumos necessários à produção das mercadorias mencionadas no referido inciso.

Art. 11. Poderão ser cobrados no exercício de 1967 os tributos instituídos pelos Municípios de conformidade com a lei n. 5.172, de 26 de outubro de 1966 e alterações posteriores, cujas leis tenham sido publicadas até a data da vigência deste Ato.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

(2) H. CASTELLO BRANCO.
Carlos Medeiros Silva.
Octávio Bulhões.
Roberto Campos.

(D. Of. de 31.1.67).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
* DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel Gomes de Lima,

para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Moju, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado do Pará, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2957)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar José Chaves Mamede, do cargo de Comissário de Polícia da localidade de Garrafão, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2957)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar Braz Martins Scicalise, do cargo de Comissário de Polícia da localidade de Tupinambí, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2955)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar Pedro Pires Chaves, do cargo de Comissário de Polícia do Quilômetro 37 da

Pará-Maranhão, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2953)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar Raimundo Sicsu, do cargo de Delegado de Polícia de São Félix do Xingu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2951)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear José Teodosio Gomes, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de São Félix do Xingu, vago com a exoneração de Raimundo Sicsu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2952)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Herculano Vieira da Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Lugar Rio Pedral, município de Ourém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2949)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Paulo Lopes da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Japim, município de Ourém, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2950)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Mário de Paula Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar

Muruteua, município de Ourém, vago com a exoneração de João Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2960)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Januário Fonseca Pereira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade Garrafão, município de Ourém, vago com a exoneração de José Chaves Mamede.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2958)

**Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
— Serviço de Expediente —**

PORTARIA N. 49 — DE 7 DE ABRIL DE 1967

O Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, etc....

R E S O L V E :

ANULAR o Edital de Concorrência Pública n. DAE-06/67, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.988, de 11 de março de 1967, para a execução dos serviços de assentamento de parte direte de distribuição de água do bairro da Nova Marombaia (loteado do BNH).

Publique-se e cumpra-se.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA
Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 809 — Dia 11.4.67)

A N Ú N C I O S

**D. VIEIRA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Assembléia Geral Ordinária
(CONVOCAÇÃO)**

Por meio deste convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de abril do corrente ano, às 10 horas em sua sede social à Rua 28 de setembro n. 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aprovação das contas do Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas";
- Eleição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1967.

(a) OFIR DIAS VIEIRA — Presidente.
(Reg. n. 808 — Dia 11.4.67)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

A ... ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç A O

São convidados os acionistas de "Carvalho Leite, Medicamentos S/A", para a reunião a realizar-se em 22 de abril de 1967, às 15 horas na sede social à rua Correleiro João Alfredo, 857, a fim de tratar da seguinte:

- Almento de Capital;
- Correção Monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado c/ o que determina o artigo 3º da Lei n. 4.357 de 16-7-64;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de abril de 1967

(a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice-Presidente.
(Reg. n. 756 — Dias 6, 8 e 11-4-67).

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 15 horas, em nossa sede Social à Rua Gaspar Viana, n. 223, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- reforma dos Estatutos Sociais.
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 5 de abril de 1967.

(aa) — José Joaquim Martins
Diretor-Presidente
Antonio Fernandes Teixeira
Diretor Vice-Presidente
(Reg. n. 763 — Dias 7, 8 e 11-4-67).

COMPANHIA DE GÁS DO PARA — PARAGÁS

Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Gás do Para — PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social da Empresa, sita à Rua Santo Antônio, 191, às dezoito horas do dia 20 (vinte) de abril corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação da subscrição do aumento do Capital Social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 04 de fevereiro de 1967;
- O que ocorrer.

Belém, (PA), 10 de abril de 1967.

(a) A DIRETORIA.
(Reg. n. 811 — Dias 11, 12 e 13.4.67).

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 17 horas, em nossa sede Social à Rua Gaspar Viana n. 223 nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Contas, Atos de Administração, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, referentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1966, constantes do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

b) — Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e fixação dos seus honorários.

c) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 5 de abril de 1967.

(aa) JOSÉ JOAQUIM MARTINS — Diretor-Presidente
ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA — Diretor Vice-Presidente.

(Reg. n. 769 — Dias 7, 8 e 11-4-67).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCACAO

Nos termos da Legislação em vigor o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e dois de abril do corrente ano, às 15 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 357 cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1966;

b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) Fixação dos Honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1967;

d) Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros para o exercício de 1967.

Belém, 4 de abril de 1967.
(a) Paulo de Queiroz Braga, Vice-Presidente.

(Reg. n. 757 — Dias 6, 8 e 11-4-67).

LUCIFARMA S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 25 de abril, às quinze horas,

na nossa sede, à Praça Justo Chermont, 170 com o fim de:

a) tomar conhecimento do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) apreciar as contas do exercício de 1966 e o balanço encerrado em 31 de dezembro daquele ano;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 25 de março de 1967
(a) Lidia Lage Lobato
Presidente

(Reg. n. 610 — Dias 23-3; 11 e 25-4-67).

PEDRO CARNEIRO S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Ordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas de Pedro Carneiro S. A., Indústria e Comércio para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 15 de abril, às 10 horas, na sede social da empresa, à Travessa Campos Sales, n. 63 — 11º pavimento, pará, na forma do previsto no Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições Estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 1966;

b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;

c) o que ocorrer.

Belém, 3 de abril de 1967.

A Diretoria
PEDRO CARNEIRO DE MORAIS E SILVA

Presidente
(Reg. n. 740 — Dias — 6, 11 13-4-67).

MADEIRAS DO PARÁ S/A IND. E COM.

Ficam convidados os acionistas de "Madeiras do Pará S/A, Indústria e Comércio" (MAPASA), a virem na sede social à rua O' de Almeida, 378, examinar os documentos referentes às contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício do ano passado, na forma estabelecida pelo art. 99 da lei de sociedades anônimas.

Outrossim convoco os mesmos acionistas para que no dia 29 do mês corrente, na mesma sede social, se reunam pelas cinco horas da tarde, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aprovação das contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1966;

b) eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o corrente exercício até a data da reunião de nova assembleia geral ordinária;

c) fixação dos vencimentos da Diretoria;

Belém, 5 de abril de 1967.
Ruy Alonso da Cruz Vinagre Presidente

(Reg. n. 778 — Dias 7, 8 e 11-4-67).

RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCACAO

Convidamos os senhores acionistas de Rádio Clube do Pará, S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 15 do corrente, às 9 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 351, 2º andar, para deliberar sobre o seguinte:

a) exame e apreciação dos documentos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1966;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967;

c) fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa.), 3 de abril de 1967.

OS DIRETORES :

Edgar de Campos Proenca
Avelino Henrique dos Santos

(Reg. n. 747 — Dias — 5, 7 e 11-4-67).

INTERCONTINENTAL S.A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (INTERCRÉDITOS)

Aviso aos Acionistas

A Diretoria da "Intercontinental, S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos" (INTERCRÉDITOS) avisa aos senhores acionistas da aludida Companhia, que se acham à sua disposição para leitura a apresentação, na sede social sita na Rua Conselheiro João Alfredo, número 264 — 3º andar, sala

303-A, nesta cidade, a documentação a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26-09-1940.

Belém (Pa.), 31 de março de 1967.

(a) Edilson Moura Barroso
Diretor
(Reg. n. 799 — Dias — 8, 11 e 12-4-67).

OSCAR REIS S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCACAO

Ficam os Senhores acionistas de "Oscar Reis S.A. — Comércio e Indústria" convidados a se reunirem, em dezessete do corrente mês de abril de 1967, na sede social à Rua Magalhães Barata números 1553/75, na cidade de Castanhal, às dez horas da manhã para deliberarem sobre:

1) Reforma de Estatutos;
2) Eleição de Nova Diretoria;
3) Aumento de Capital Social;

4) O que ocorrer.

Castanhal, 7 de abril de 1967.

"Oscar Reis S/A — Comércio e Indústria"

(a) OSCAR REIS
Presidente

(T. n. 11468 — Reg. n. 805 —

Dias — 8, 11, e 12-4-67).

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Editorial de Concorrência Pública

O "Banco da Amazônia, Sociedade Anônima", torna público através do presente Editorial que, a partir desta data e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, estará aberta concorrência pública para venda de um conjunto de aparelhos de rádio-comunicação, composto de:

1 (um) receptor, marca ELINCO, de 300 watts e

— 1 (um) receptor, marca HAMMARLUND, modelo HQ-100.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas em envelope lacrado, até às 10:30 horas do dia 26 de abril corrente, dirigidas ao Departamento de Patrimônio e Comunicações, na Rua Gaspar Viana, número 305, nesta cidade.

Ditas propostas serão recebidas na Dependência acima referida e abertas às 11:00 horas do dia 26 de abril corrente, no mesmo local, sendo permitida a assistência ao ato, de qualquer pessoa interessada.

Será vencedora a proposta que apresentar o melhor preço, ou aquela que, por qualquer motivo, e critério da Comissão encarregada, apresentar maior conveniência aos interesses do Banco.

O Banco se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Para verificação dos aparelhos ou quaisquer outras informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Divisão de Material, horário das 8 às 12, na Rua Municipalidade, número 487.

(Reg. n. 795 — Dia 11-4-67)

HOTÉIS DO PARÁ S. A.
Assembléia Geral Ordinária
(2a. CONVOCAÇÃO)

Ficam convocados os senhores acionistas de HOTÉIS DO PARÁ S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, no dia 17 de abril de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) às 10 horas, em sua sede social, na Praça da República, 718, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia : — a) — exame, discussão e deliberação sobre o Balanço Geral, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal concernentes ao exercício de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis); b) — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) — fixação dos honorários da Diretoria; d) — assuntos correlatos de interesse social. De conformidade com o artigo 90 parte final do Decreto-Lei n. 2627 de 29.9.1940, a assembléia instalar-se-á com qualquer número de acionistas com direito a voto. Os possuidores de ações ao portador que desejarem tomar parte na assembléia, deverão depositá-las na sede social com 3 (três) dias de antecedência sobre a data de sua realização.

Belém (Pará), 16 de março de 1967.

A Diretoria:

JOSÉ TJURS — Diretor-Presidente.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA — Diretor Vice-Presidente.

LÉO HENRIQUE TJURS — Diretor-Tesoureiro.

MARIA PAPOULA — Diretora-Comercial.

(Reg. n. 809 — Dias 11, 12 e 13.4.67)

VIDROS INDUSTRIALIS DO PARA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Campos Sales n. 36, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 07 de abril de 1967.

(a) JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CÁSTRO — Diretor-Comercial.

(Reg. n. 810 — Dias 11, 12 e 13.4.67)

PROVIMI DA AMAZÔNIA S. A.

Indústria e Comércio

— 1a. CONVOCAÇÃO —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da PROVIMI DA AMAZÔNIA S.A., Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social nesta cidade de Belém, à avenida Serzedelo Correia, n. 15, apto. n. 1.502, às 15 horas do dia 15 de abril do ano em curso, para deliberarem sobre a seguinte matéria :

1) — contas, atos de administração, balanço geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas" referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1965, assim como os respectivos Relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

2) — o que ocorrer.

Belém, 5 de abril de 1967.

(a) VALDIR GOMES BARBOSA — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 780 — Dias 11, 12 e 13.4.67)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os acionistas da firma para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de abril do corrente ano, às 18 horas, na sede social à Rua Santo Antônio, 104, nesta cidade, para apreciação e deliberação sobre :

a) O Relatório da Diretoria, Contas de "Lucros e Perdas", Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1966;

b) Eleição do Conselho Fiscal, para o exercício corrente;

c) O que ocorrer.

Belém, 7 de abril de 1967.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 796 — Dias 11, 18 e 28.4.67)

PROVIMI DA AMAZÔNIA S. A.

Indústria e Comércio

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da PROVIMI DA AMAZÔNIA S.A., Indústria e Comércio, na sede social nesta cidade de Belém, à avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, apto. n. 1.502, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Belém, 30 de março de 1967.

(a) VALDIR GOMES BARBOSA — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 779 — Dias 11, 12 e 13.4.67)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Assembléia Geral Extraordinária

Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, convoco os Srs. Acionistas para a Reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar às 14,30 horas do dia 14 de Abril próximo, em nossa Sede Social à Rua Santo Antônio 132, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Balanço referente ao último exercício e o que ocorrer.

Convoco ainda os Srs. Acionistas à Reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 15 horas do mesmo dia e no mesmo local acima citado, para tratar sobre os assuntos :

a) Aumento de Capital. b) Alteração dos Estatutos. c) Eleição de nova Diretoria. d) O que ocorrer.

Belém, 5 de abril de 1967.

(a) ANTONIO BAPTISTA PIRES — D. Presidente.

(Reg. n. 762 — Dias 6, 11 e 13.4.67)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Lúcio Vespasiano do Amaral, Nelson Alves Chaves, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de abril de 1967.

(a) João Francisco de Lima

Filho

Primeiro Secretário

(T. n. 11467 — Reg. n. 789 — (Reg. n. 787 — Dias — 8, 11, 12, 13 e 14.4.67) 12.4.67).

CUETUME AMERICANO S.A.

COMUNICAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas desta Sociedade que acham a sua disposição, em nossa sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro, número 549, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1966.

Belém, 5 de abril de 1967.

Curtume Americano S.A.

(a) Jorge Homci Neto

Diretor

CYNAL — INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES Sociedade Anônima
ESCRITURA PÚBLICA de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de "CYNAL — INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA", como abaixo melhor se vai declarar.

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu cartório à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, JOSEPH DEBORTOLI, luxemburgo, casado, portador da carteira de estrangeiro modelo 19, sob o número 29.579, expedida a seu favor a 19 de julho de 1952; CYRO PIRES DOMINGUES, e sua mulher dona OLIVIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINTO DOMINGUES, comerciantes, domiciliados e residentes em São Paulo, presentemente nesta capital; NAPOLEAO MOURA e sua mulher dona MARIA DE LOURDES ALVES MOURA, proprietários; JOÃO LUIZ AFONSO LOFORTE, corretor, casado, domiciliados e residentes em São Paulo, pelo que são representados neste ato por seus bastantes procuradores, respectivamente doutor ORLANDO CHICRE MIGUEL BITAR, RUY VILAR DE LIMA SAMPAIO e OSCAR STONNER, que provaram os mandatos com as procurações de 22 de março do corrente ano (1967), lavradas às folhas 128, 129 e 130 do livro número 2, do cartório do 2º Ofício de Notas, do Estado de São Paulo, cujos instrumentos ficarão registrados e arquivados neste cartório, indo os dizeres desses registros transcritos no traslado desta escritura; e NICOLAS CHASE, engenheiro civil, viúvo, todos brasileiros, este último domiciliado e residente nesta cidade; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeados e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, os ausentes por seus respectivos procuradores: QUE, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, deliberaram a constituição de uma Sociedade Anônima, que terá como objetivo principal planificar, construir e vender casas populares, importação e exportação de materiais e quaisquer outros artigos, podendo a critério da Diretoria, estender suas atividades a outros ramos lícitos da indústria e comércio. — ARTIGO TERCEIRO: A sociedade fica assegurada, desde logo o direito de usar nas realizações de seus objetivos sociais tais como construções ou outros quaisquer patentes ou sistemas de que sejam titulares, acionistas, ou não nacional ou estrangeiro, seja pessoa física ou jurídica, sem

mil (1.000) partes beneficiárias por títulos unitários ou múltiplos nominais ou ao portador, atribuídos aos senhores CARL LUCAS alemão, casado, engenheiro do comércio, domiciliado e residente em Viena, Áustria, com passaporte da República Federal Alemã, número B-.... 8718993, quinhentas (500) e CYRO PIRES DOMINGUES, já acima individualizado, quinhentas (500), como remuneração de serviços prestados à sociedade, as quais farão jus à distribuição de lucros da sociedade na percentagem de 9% do montante dos lucros líquidos.

— ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — A Assinatura, nesta escritura, de titular de patentes mencionada neste artigo significa expressamente sua autorização para o uso da mesma pela sociedade, com as ressalvas já estabelecidas. — ARTIGO QUARTO: Na execução de sua finalidades a sociedade, observada a legislação especial em vigor particularmente a lei número 5025, de 10 de junho de 1966, fará o necessário intercâmbio com o exterior inclusive quanto a importação de materiais e maquinaria especializada. — PARAGRAFO PRIMEIRO: Tal importação não compreenderá máquinas de que haja produção similar no País, capaz de atender, em tempo hábil qualitativa e quantitativamente e de forma econômica as necessidades da região. — PARAGRAFO SEGUNDO: Referidas máquinas serão incorporadas ao patrimônio da Sociedade a preços originais de aquisição eventualmente sob a forma de investimento novo.

— ARTIGO QUINTO: — A sociedade durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL AÇÕES E OBRIGAÇÕES — ARTIGO SEXTO:

O capital é de Quinhentos Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 500.000,00), dividido em cinqüenta mil (50.000) ações ordinárias nominativas todas com direito a voto, cada uma no valor nominal de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00), sendo o capital integralmente a realizar, observado o disposto na legislação vigente sobre a constituição do fundo obrigatório. — PARAGRAFO PRIMEIRO: — As ações serão numeradas de 00001 a 50.000, podendo ser representadas por títulos unitários ou múltiplos impressos na forma da lei emitidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, juntamente com o Diretor Financeiro. — PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a percentagem de 0,1% do valor nominal das ações para atender às despesas e ao serviço de transferência de proprietários ou a seu desmembramento. — ARTIGO SÉTIMO: Cada ação dá direito a um (1) voto, nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO OITAVO: — As ações são indivisíveis em relação à sociedade. — ARTIGO NONO: — A sociedade poderá incorporar a seu capital os lucros suspensos créditos de sócios ou acionistas e fundos especiais e desde que definitivamente disponíveis para tal finalidade. — CAPÍTULO III — Partes beneficiárias — ARTIGO DÉCIMO: — A sociedade criará

mil (1.000) partes beneficiárias por títulos unitários ou múltiplos nominais ou ao portador, atribuídos aos senhores CARL LUCAS alemão, casado, engenheiro do comércio, domiciliado e residente em Viena, Áustria, com passaporte da República Federal Alemã, número B-.... 8718993, quinhentas (500) e CYRO PIRES DOMINGUES, já acima individualizado, quinhentas (500), como remuneração de serviços prestados à sociedade, as quais farão jus à distribuição de lucros da sociedade na percentagem de 9% do montante dos lucros líquidos. — ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Se convier à sociedade, mediante aprovação da Assembléia Geral as partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações tendo por base de conversão a percentagem tirada de hum por cento (1%) do ativo líquido social. — CAPÍTULO IV — Diretoria. — ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, a saber: um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial, um Diretor Comercial e um Diretor de Relações Públicas, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com um mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos. — ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Cada Diretor antes de assumir o respectivo mandato prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia de sua gestão, podendo estas ações serem próprias ou de terceiros. — ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Compete à Diretoria, além das demais atribuições legais que lhe são inerentes: a) reunir-se todas às vezes que for necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais, através de convocação pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, pelo menos uma vez por mês, a fim de conhecer os balancetes e contas; b) deliberar sobre a orientação e administração geral das atividades da sociedade, aprovando e praticando o que de necessário se tornar para a completa execução das finalidades sociais; c) deliberar acerca de substituição dos Diretores em seus impedimentos, licenças bem como das vagas ocorridas, por renúncia, abandono de cargo ou falecimento, escolhendo quem deve preencher o lugar até a Assembléia Geral em que se procederá o preenchimento das vagas em caráter permanente. Dando-se a vaga de Diretor Presidente, assumirá a Presidência, o Diretor Superintendente e promoverá a convocação de Assembléia Geral extraordinária para eleição do novo Diretor Presidente; d) deliberar sobre os balancetes, balancetes e contas semestrais e anuais e os relatórios a serem apresentados às Assembléias Gerais de acionistas; e) convocar as Assembléias Gerais ressalvado igual direito conferido por lei aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal; f)

deliberar sobre a criação ou supressão de cargos, fixar-lhe os provimentos e deveres, bem como nomear, contratar, promover, suspender e demitir funcionários mantendo a disciplina e promovendo inqueritos administrativos; — g) constituir no limite de suas atribuições e pela maioria de seus membros, procuradores da sociedade, com os poderes especificados no respectivo instrumento de mandato. — ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Os Diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada, em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária. — ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — Cada Diretor terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, podendo ser acumulados até três períodos. — ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Compete ao Diretor Presidente: a) orientar as atividades da Diretoria; b) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; c) representar a sociedade em Juízo ou fora dêle, nomear, conjuntamente com o outro Diretor, procurador "ad-judicitia" e "ad-negotia" para representá-la; d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro as ações e as cauções representativas de ações, bem assim, as partes beneficiárias. — ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Compete ao Diretor Superintendente: a) substituir o Diretor Presidente ou outro Diretor em suas faltas ou impedimentos; b) dirigir e controlar o serviço de pessoal, quanto aos pagamentos de salários, férias, legislação social; c) assinar, conjuntamente com o diretor Comercial ou Diretor Financeiro todos os documentos, atos e contratos que envolvam a responsabilidade da sociedade, determinem a movimentação de fundos ou importem na alienação ou oneração de bens sociais; d) encaminhar à Diretoria os projetos ou resoluções à sua deliberação acompanhado de seu relatório e pareceres técnicos. — ARTIGO DÉCIMO NONO: — Compete ao Diretor Financeiro: a) ter a seu cargo toda a escrituração contábil; b) manter em dia os lançamentos do movimento financeiro; c) controlar a extração de faturas, duplicatas, recibos, cheques, fornecendo os elementos para a escrituração do livro Caixa; d) autorizar os pagamentos; e) manter diariamente o balancete das obrigações e disponibilidade bancárias, em caixa e realizável da sociedade; f) controlar a cobrança dos créditos da sociedade bem assim seu movimento financeiro. — ARTIGO VIGÉSIMO: Compete ao Diretor Industrial: a) dirigir e controlar a produção industrial da sociedade; b) dirigir e controlar os estoques de matérias primas de produtos, elaborados dentro da estatística da produção e vendas; c) supervisionar os Departamentos de Produção e Operação; — ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — Compete ao Diretor Comercial: a) os con-

tratos de compra e venda dos materiais necessários para a finalidade da sociedade, concordâncias necessárias para tal fim, pesquisa de mercado e contratos, assessoramento do trabalho do Diretor Superintendente; Compete também o controle de trabalho da fabricação para melhor atender as suas atribuições e contratar com empresas correlatas. — ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Compete ao Diretor de Relações Públicas: a) os contactos necessários para o funcionamento da empresa, assessoramento ao Diretor Comercial, fiscalização da parte jurídica da sociedade e tudo mais que se tornar necessário no sentido de boa divulgação e progresso da sociedade. — ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro competente e suas deliberações ali consignadas serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ao Conselho de Administração. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — As reuniões serão convocadas com uma antecedência mínima de dez (10) dias, por carta ou telegrama, podendo essa formalidade ser dispensada com a aprovação de todos os Diretores. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — As deliberações serão válidas mediante o comparecimento de pelo menos três quartos (3/4) partes dos membros da Diretoria em exercício. — ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: A qualquer membro da Diretoria é vedado praticar atos de liberalidade a custa da sociedade, sendo-lhe proibido outorgar fianças, avisos endossos de favor, abonar notas promissórias, letras e cambio. — CAPÍTULO V — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — A sociedade terá o seu Conselho de Administração composto de cinco (5) membros, escolhidos pela Assembléia Geral, por um período de cinco (5) anos, podendo ser reconduzido. — ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Compete ao Conselho de Administração, assessorar a Diretoria, orientando e fiscalizando a eficiência dos serviços da sociedade, assim como, dando seu parecer sempre que a Diretoria o solicitar, sobre os planos de expansão industrial e comercial da sociedade; ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pela Diretoria da Sociedade, na pessoa de seu Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, e funcionarão sempre que houver presente três quartas partes de seus membros, lavrando-se ata do que for deliberado. — PARÁGRAFO ÚNICO: São membros natos do Conselho de Administração os Diretores Superintendente e Comercial. — ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: A remuneração dos membros do Conselho de Administração será estabelecida anualmente pela Diretoria. — CAPÍTULO VI — CONSELHO FISCAL — ARTIGO VIGÉSI-

MO NONO: A sociedade terá um Conselho Fiscal, constituído de membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não mas residentes e domiciliados no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária da Sociedade. — ARTIGO TRIGÉSIMO: O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. — ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for assinalada pela Assembléia Geral que os eleger. — ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Os Suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de sua eleição. — CAPÍTULO VII — ASSEMBLÉIAS GERAIS — ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A Assembléia Geral dos acionistas deverá ser convocada com antecedência mínima de oito .. (8) dias, não podendo funcionar, em primeira convocação, ressalvadas as exceções legais, sem o comparecimento de acionistas que representem no mínimo metade do capital social. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em segunda convocação, feita com cinco (5) dias de antecedência, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número, salvo os casos previstos em lei. PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidas as transferências de ações nos dez (10) dias anteriores à realização de qualquer Assembléia Geral. — PARÁGRAFO TERCEIRO: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores com mandato expresso, depositados na sede da sociedade ou no local da sua realização, até 24 horas, antes da abertura dos trabalhos, ficando vedados a serem mandatários os membros da Diretoria. — ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na sede da sociedade nos quatro .. (4) meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente, na sede ou no local previamente determinado, sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: A mesa das Assembléias Gerais será sempre presidida por um Diretor da sociedade que convocará dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo. CAPÍTULO VIII — EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. — ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: O exercício social coincide com o ano civil. ARTIGO VIGÉSIMO SETE: No fim de cada exercício social proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para a apuração do resultado económico financeiro do exercício, compreendendo balanços das operações e inventário completo de todos os bens pertencentes à sociedade. — ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: O lucro anualmente verificado no encerramento dos balanços de exercícios e demais documentos contábeis

da sociedade, após a constituição das provisões e depreciações devidas, bem como observada a constituição de fundos obrigatórios em lei, será distribuído mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal da seguinte forma: a) cinco por cento (5%), para o Fundo de Reserva Legal, até que este atinja vinte por cento (20%) do capital social; b) um por cento (1%) para o Fundo de conversão das partes beneficiárias; c) dez por cento (10%) para distribuição entre os funcionários da sociedade em geral, em condições proporcionais à remuneração ou vencimento; d) dezoito por cento (18%) será distribuído aos membros da Diretoria executiva; e) dois por cento (2%) será distribuído aos membros do Conselho de Administração; f) nove por cento .. (9%) será distribuído aos titulares das partes beneficiárias; g) mediante proposta da Diretoria Executiva a Assembléia Geral poderá destinar até dez por cento (10%) do lucro liquido apurado no exercício para ser aplicado de acordo como segue: g1 — Fundo de Assistência Social e Educacional que será mantida pela sociedade, diretamente ou por meio de fundação, da qual seria a mantenedora; g2) Fundo de Manutenção de Bolsa de Estudos, com o fim especial de formação de engenheiros agrónomos, veterinários, sanitários com compromisso de prestarem os seus serviços durante pelos menos três (3) anos, a vencimentos normais, à causa do desenvolvimento da região amazônica; g3) serviços de saneamento e erradicação de endemias regionais através de Fundação ou diretamente; h) o saldo verificado terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral de Acionistas como dividendos. — PARÁGRAFO ÚNICO: A distribuição de gratificações consignadas nas letras C, D, E, e G, só terá lugar depois de assegurados aos acionistas dividendos, mínimos de seis por cento (6%) ao ano, sobre o capital realizado. — CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — ARTIGO TRIGÉSIMO NONO: A Assembléia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. PARÁGRAFO ÚNICO: Feita a liquidação e o pagamento integral de todo o passivo, será o saldo distribuído entre os acionistas na proporção dos valores realizados. — ARTIGO QUADRAGÉSIMO: A sociedade iniciará suas atividades uma vez registrado este contrato na Junta Comercial deste Estado do Pará. — PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil. — ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Ficam nomeados para comover a primeira Diretoria da Sociedade as seguintes pessoas: — Para Diretor Presi-

dente — NAPOLEAO MOURA, com vencimentos de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00); Para Diretor Superintendente — CYRO PIRES DOMINGUES, com vencimentos de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00); Para Diretor Comercial — JOSEPH DEBORTOLI, com vencimento de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00); — Para Diretor Financeiro — RALF MANFRED LUCAS, com vencimentos de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00); Para Diretor Industrial e de Relações Públicas, ficam vagos os cargos que deverão ser preenchidos em nome e remuneração pela Diretoria. — ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO — Ficam nomeados para compor o primeiro Conselho de Administração, as seguintes pessoas: Presidente — CARL LUCAS; membros CYRO PIRES DOMINGUES J O S E P H D E B O R T O L I todos com remuneração mensal de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00). — ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: — O Conselho Fiscal será composto das seguintes pessoas: Membros efetivos — ADHERBAL MEIRA MATOS e LAÉRCIO DIAS FRANCO, advogados, MARIO FRAZÃO, corretor, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, com a remuneração mensal de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00); e Suplentes — MARQUES CORAL e JOSÉ JAYME JOSÉ PONTES, RUY ELIAS QUEIROZ NASSAR. — ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Os mandatos dos membros da atual Diretoria e do Conselho de Administração terminarão em 30 de março de 1972. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados, ausentes. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes. Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Álvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício subscrovo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. Belém, 30 de março de 1967. (aa) JOSEPH DEBORTOLI. CYRO PIRES DOMINGUES. OLIVIA DA CONCEICAO ALVES PINTO DOMINGUES. — P.p. OSCAR STONNER. NICOLAS CHASE. Testemunhas: Alírio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever os documentos seguintes: República dos Estados Unidos do Brasil. Estado de São Paulo. Comarca da Capital. Hermenegildo Pinto Guimarães — 27º tabelião de Notas — avenida Ipiranga — número 1216, 2º andar. — São Paulo — Telefone 37.5937. Livro número 2. Fls. 128. Procuração bastante que faz, NAPOLEAO MOURA. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no a no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sete aos vinte e dois (22) dias do mês de março do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório perante mim tabelião, compareceu como outorgante o senhor NAPOLEAO MOURA, brasileiro, proprietário, casado, residente e domiciliado a rua Piauí, 615, apartamento 61 nesta capital, reconhecido como próprio de mim tabelião e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento, e na melhor forma de direito nomeia e constitui por seu bastante procurador professor ORLANDO CHICRE MIGUEL BITAR, advogado, casado, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para em seu nome constituir firmas individuais ou quota de responsabilidade limitada ou ainda em sociedades anônimas, podendo para tanto referido procurador firmar contratos com as cláusulas, prazo, capital e demais condições que julgar convenientes, representá-lo perante juntas e associações comerciais, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, pagar impostos, taxas, emolumentos e outros tributos juntar documentos, requerer, assinar, promover e praticar tudo que se fizer mister para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive os aqui omitidos. — Ficando ainda outorgante e outorgado isentos de prestação de contas de um para com o outro e bem assim de quaisquer recebimentos ou honorários. — E, de como assim o disse dou fé e me pediu este que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito lhe li, aceitei e assinei com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, a tudo presentes, e que são: Raul Ortega Gonzalez e Luiz Paulino Ingles Junior, brasileiros, solteiros e maiores, cartorários, domiciliados e residentes nesta capital, meus conhecidos. do que dou fé. Eu, Icaro Antônio Brandão Machado, escrevente habilitado, a escrevi. — Eu, Hermenegildo Pinto Guimarães, tabelião, a subscrevi. — (a) Napoleão Moura. — Raul Ortega Gonzalez. Luiz Paulino Ingles Junior. (Legalmente selada). Nada mais dou fé. — Traslada, em seguida. Eu, Hermenegildo Pinto Guimarães, tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da Verdade. (a) Hermenegildo Pinto Guimarães Vigésimo sétimo tabelião. Reconhecimento: Cartório Diniz — Rua Treze de Maio, número 104, Fone 1207. — Belém, Pará. Reconheço a firma e sinal supra de Hermenegildo Pinto Guimarães. — Vigésimo sétimo tabelião. Reconhecimento: Cartório Diniz — Rua Treze de Maio, número 104. — Fone 1207. — Belém, Pará, Reconheço a firma e sinal supra de Hermenegildo Pinto Guimarães. — Belém, 29 de março de 1967. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Tabelião vitalício. — República dos Estados Unidos do Brasil. — Estado de São Paulo. — Comarca da Capital — Hermenegildo Pinto Guimarães — 27º tabelião de Notas — avenida Ipiranga número 1216, 2º andar — São Paulo — telefone 37.5937. Livro número 2 — fls. 130. — Procuração bastante que faz MARIA DE LOURDES ALVES MOURA. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sete aos vinte e dois (22) dias do mês de Março do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório perante mim tabelião compareceu como outorgante o senhor João Afonso Laforte, brasileiro, casado, corretor residente e domiciliado à rua Avanhandava, 103, apartamento 8-D, nesta capital, reconhecido pelo próprio de mim tabelião e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui por seu bastante procurador, OSCAR STONNER, gerente da firma Sabim, holandes, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, com carteira de identidade, modelo 19, F. G. 223.181, a quem confere poderes para em seu nome constituir firmas individuais ou quota de responsabilidade limitada, cu ainda em sociedade anônimas, podendo para tanto referido procurador firmar contrato com as cláusulas, prazos, capital e demais condições que julgar convenientes, representá-lo perante juntas e associações comerciais, repartições públicas federais, municipais, estaduais e artarquicas, pagar impostos, taxas, emolumentos e outros tributos; Juntar documentos, requerer assinar e promover; enfim praticar tudo que fizer mister, para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive os aqui omitidos. ficando ainda outorgante e outorgado isentos de prestação de contas de um para com o outro e bem assim de quaisquer recebimentos ou honorários. — E de como assim o disse dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito lhe li, aceitei e assinada com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas a tudo presentes, e que são: — Raul Ortega Gonzalez e Luiz Paulino Ingles Junior brasileiros, solteiros e maiores, cartorários, residentes e domiciliados nesta capital, meus conhecidos, do que fé. Eu, Icaro Antonio Brandão Machado, escrevente habilitado, a escrevi. — Eu, Hermenegildo Pinto Guimarães, tabelião, a subscrevi. — (a) Napoleão Moura. — Raul Ortega Gonzalez. Luiz Paulino Ingles Junior. (Legalmente selada). Nada mais dou fé. — Traslada, em seguida. Eu, Hermenegildo Pinto Guimarães, tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da Verdade. (a) Hermenegildo Pinto Guimarães, tabelião, a subscrevi. — (aa) João Afonso Laforte. Raul Ortega Gonzalez. — Luiz Paulino Ingles Junior. (Legalmente selada).

Paulino Inglez Junior, brasileiros, solteiros, maiores, cartorários residentes e domiciliados nesta Capital meus conhecidos do que dou fé. — Eu Icaro Antonio Brandão Machado escrevente habilitado a escrevi. — Eu Hermenegildo Pinto Guimarães tabelião a subscrevi. — (aa) MARIA DE LOURDES ALVES MOURA. — Raul Ortega Gonçalez. — Luiz Paulino Inglez Junior. — Legalmente sellada. — Nada mais dou fé. Trasladada em seguida. Eu Hermenegildo Pinto Guimarães tabelião a conferi subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade (a) Hermenegildo Pinto Guimarães. Vigésimo Sétimo tabelião. Reconhecimento: Cartório Diniz. Rua Treze de Maio número 104. Fone 1207. Belém Pará. Reconheco a firma e sinal supra de Hermenegildo Pinto Guimarães. Belém 29 de março de 1967. Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro tabelião vitalício — Nada Mais se continha em a referida escritura de documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: 30 de Março de 1967. Eu Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro tabelião vitalício subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal) da verdade, Belém 30 de Março de 1967. (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Tabelião vitalício. — Banco do Estado do Pará S/A. NCrs 30.00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém 4 de abril de 1967. Pago (a. ilegível). — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Esta Constituição social em 4 vias foram apresentadas no dia 4 de abril de 1967 e mandada arquivar por Desembargador do Diretor de mesma data contendo 10 folhas de números 1082/1091 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 492/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 4 de abril de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 792 — Dia — 11.4.67).

AMAZÔNIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Convidamos os senhores acionistas de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO) a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 (oito) de abril, às 10 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas n. 499, conjunto 601, a

1.º de deliberarem sobre o seguinte:
a) aumento do Capital Social;
b) alteração dos Estatutos Sociais;
c) o que ocorrer.
Belém, 30 de março de 1967.
(a) Ocyr de Jesus Moraes Praça, diretor-presidente.
(Reg. n. 738 — Dias 4, 5 e 8.4.67)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS
Assembléia Geral Extraordinária 2a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social da Empresa, sita à Rua Santo Antônio, 191, às dezoito horas do dia 20 (vinte) de abril corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação da subscrição do aumento do Capital Social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 04 de fevereiro de 1967;
b) O que ocorrer.
Belém, (PA), 10 de abril de 1967.
(a) A DIRETORIA.
(Reg. n. 811 — Dias 11, 12 e 13.4.67).

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA — CIDA
1a. Assembléia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária", na sede provisória desta Companhia, à rua Santo Antonio, n. 432, 5o. andar, sala 501, edf. Antonio Velho, em Belém -Pará, às 14 horas do dia 17 de abril de 1967, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Aumento de capital visando atender exigências do nosso projeto industrial, ora em fase de análise junto ao BASA.
 - 2) Transformação de ações preferenciais em ações ordinárias com direito a voto;
 - 3) Modificação dos estatutos sociais, em consequência dos ítems 1 e 2;
 - 4) Eleição de mais um Diretor;
 - 5) Outros assuntos de interesse;
- Belém, 29 de março de 1967
(aa) JOSÉ PORFIRIO DE SOUSA LOBO — Diretor-Presidente.
DÁRIO JOSÉ BERNARDES
Diretor-Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

e Dário José Bernardes.
Em sinal C.M.M. da verdade
Belém, 05 de abril de 1967.
CLETO M. DE MOURA
Tabelião substituto
(Reg. n. 770 — Dias 7, 8 e 9-4-67).

FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A — (FASA)

Reclatório da Diretoria da sociedade anônima "Fósforos da Amazônia S/A — Fasa", a ser apresentado aos senhores acionistas na Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 de abril de 1967

Srs. Acionistas:

É com imenso prazer que submetemos à apreciação de Vv. Ss. o nosso primeiro balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Pouca coisa temos a dizer pois nosso trabalho na diretoria da Empresa data de pouco tempo, aliás, de alguns meses apenas.

Adquirimos já o terreno onde está sendo instalada a nossa fábrica, sito à rodovia Belém-Icoaraci, e tivemos todos os projetos da mesma devidamente aprovados, podendo assim recebermos capital subscrito por outras empresas, através dos incentivos fiscais.

O nosso balanço apresenta como não poderia deixar de ser, um encargo de instalação a resarcir de NCrs 2.161,23 (dois mil cento e sessenta e um cruzeiros novos e vinte e três centavos), em virtude das despesas dispendidas com a instalação da Empresa, este porém é só o início, enquanto as máquinas não estiverem funcionando teremos que arcar com estes encargos, a fim de que depois compensem com os resultados dos exercícios futuros, que temos a certeza virão com o decorrer do tempo.

Estamos absolutamente convictos de que nosso produto vai ter aceitação plena pela praça local e adjacentes.

Esperamos assim ter cumprido a difícil missão a que nos propomos.

Belém (Pa), 3 de abril de 1967.
Secundino Lopes Portella
Hiroshi Murakami
(Assinatura ilegível)

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

A T I V O

Imobilizado

Móveis e Utensílios	1.050.000
Estudos e Projetos	31.000.000
Obras em Construção	3.650.000
Equipamento Elétrico	1.300.000
	37.000.000

Disponível

Caixa	18.505.533
Bancos	5.753.234

24.258.767

Realizável

a curto prazo

Acionistas, c Capital a Realizar	63.000.000
Banco do Brasil, c Depósito Vinculado	7.000.000

70.000.000

a longo prazo

Caução Transitória	80.000
	70.080.000

70.080.000

Pendente

Encargos de Instalação a Ressarcir	2.161.233
	133.500.000

Compensado	
Ações Caucionadas	1.500.000
Total do ATIVO	Cr\$ 135.000.000
P A S S I V O	
Exigível	
a curto prazo	
Promissórias a Pagar	5.000.000
Contas a Pagar	8.500.000
	13.500.000
Não Exigível	
Capital	120.000.000
Sub-total	133.500.000
Compensado	
Caução da Diretoria	1.500.000
Total do PASSIVO	Cr\$ 135.000.000

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1966.

Por: Fórforo da Amazônia, S/A — FASA

Secundino Lopes Portella

Antônia Maria Ribeiro
Téc. em Contabilidade
CRC-PA — 0730**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966****D E B I T O**

Despesas Gerais	2.062.900
Encargos de Juros e Descontos	98.333 Cr\$ 2.161.233

C R É D I T O

Encargos de Instalação a ressarcir ..	Cr\$ 2.161.233
---------------------------------------	----------------

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1966.

Por: Fórforo da Amazônia, S/A — FASA

Secundino Lopes Portella
Hiroshi MurakamiAntônia Maria Ribeiro
Téc. em Contabilidade
CRC-PA — 0730**EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966****PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima Fórforo da Amazônia, S/A — FASA cumprindo determinações legais e estatutárias, reuniram-se na sede social provisória da citada sociedade anônima, a fim de examinarem os documentos contábeis, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria.

Após minucioso exame procedido nos documentos que lhes foram apresentados, chegaram à conclusão de que tudo estava em perfeita ordem, e que o resultado apresentado no balanço espelhava a realidade dos fatos. Recomendavam pois aos acionistas a aprovação na íntegra das contas da diretoria e do relatório.

Belém (Pa), 6 de abril de 1967.

Clovis Cunha da Gama Malcher

Pedro Daltro Cunha

Vicente de Paulo Damasceno Costa

(Reg. n. 800 - Dia 11.4.67)

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária****2a. CONVOCAÇÃO**

Convidamos-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 (quatorze) de abril do corrente ano, às 11 (onze) horas, na sede deste estabelecimento, à travessa Frutuoso Guimarães número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- Reforma dos Estatutos;
- Autorização para venda do Edifício do Banco em Brasília;
- Autorização para subscrição de ações do capital social das Centrais Elétricas do Maranhão S.A.;
- Eleição do titular do cargo de Diretor do Banco, criado pela Lei número 5.122, de 28 de setembro de 1966;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 8 de abril de 1967.

(a) Nelson de Figueiredo

Ribeiro

Presidente int.

(Reg. n. 801 — Dias — 8, 11 e 14.4.67).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pela presente, convocamos os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 17:00 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, sita à

Avenida Presidente Vargas, 197, — lo. andar, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas do exercício de 1966 e parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos efetivos; e,
- o que ocorrer.

Belém (Pa.), 4 de abril de 1967.
Fernando C. Moreira
Presidente
(G. — Reg. n. 3751 — Dias 7, 8 e 11.4.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Júlio Washington Aranha Nunes, Manoel Pinto da Silva Júnior, Pedro Pereira da Silva e Edinardo Maria Rodrigues de Souza, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de março de 1967.

(a) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO, 1º Secretário.
(T. n. 11435 — Reg. 576 —

Dias 18, 28, 29.30 e 31.3.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL****Divisão de Intendência
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 24 de abril de 1967, às 14:00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quantos aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 10. de maio a 31 de agosto de 1967, dos artigos das grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas Manuais; 42 — Ferragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — tintas e vernizes; 53 Material de expedientes; 54 — Material de imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Diétas" e "Ferragens" 57 Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia" "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apo-sitos dentários", 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material-médico cirúrgico dentário, roupas e artigo para uso das enfermeiras. Sub-Grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia" 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado

pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 21 de abril de 1967 para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital e durante o ano de 1967 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimento à Unidade do 4o. Distrito Naval, de aços constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridas as inscrições;

b) A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4o. Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R. G. C. P. U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital Geral acima referido;

c) As propostas serão organizadas em duas vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) Nas propostas para gêneros enlatados ou em qualquer outro tipo de envólucros, deverão ser mencionados apenas preços para peso líquido;

e) As firmas ao fazerem suas inscrições, têm-lasão válidas para todo o exercício de 1967, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4o. Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;

f) Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionada e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Ncr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos), para o Grupo 56 — Munição de boca — Sub-Grupo: "Mantimentos" e "Dieta", Ncr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), para o Sub-Grupo "Padaria", e Ncr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) As inscrições serão processadas segundo o dispôsto no Edital Geral publicado no Boletim n. 8/1966, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "A", do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

i) Os senhores interessados

deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar partes na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) As concorrências serão rigorosamente processadas segundo dispôsto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até à hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) Não constando no Edital Geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao senhores interessados, para o fim ato do desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob testemunho de todos os presentes;

l) Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou raluras;

n) Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) O Comando do 4. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do Sub-Grupo "Mantimento", do grupo 56 — Munição de boca, ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de reações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo à firma que der menor preço verificado no mapa comparativo;

p) Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o cumprimento de que preceituou o Decreto n. 50.423 de 8-04-1961, publicado no "Diário Oficial" da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos a concorrência;

2. O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

lém do Pará, em 6 de abril de 1967.

Nélio Marques da Silva
Primeiro-Tenente (IM) — En-
carregado da Divisão de
Intendência

Comando do 4o. Distrito Na-
val, divisão de Intendência, Be-

(Reg n. 798—Dias 11 e 18-4-67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO

PORTARIA N. 8 — DE 4 DE
ABRIL DE 1967

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o dispôsto no artigo 15 da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964;

DECLARA que Inocêncio Machado Coelho Neto, Crefe da Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, símbolo PJ-1, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, aposentado pela Portaria n. 4, de 17 de fevereiro de 1967, de acordo com o artigo 191, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal de 1946, e artigos 176, item II, 178, item I, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 184, item II, da Constituição Federal de 1946, e artigos 176, item II, 178, item I, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 184, item II, da mesma Lei, CABE o proveniente anual de Ncr\$ 13.623,48 (treze mil seiscentos e vinte e três cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), sendo Ncr\$ 8.514,72 (oitavo mil quinhentos e quatorze cruzeiros novos e setenta e dois centavos) correspondentes aos vencimentos integrais do símbolo PJ-1, acrescidos dos 20% decorrentes do dispôsto no artigo 184, da Lei n. 1.711, de 1952, e Ncr\$ 5.015,16 (cinco mil e quinze cruzeiros novos e dezesseis centavos), relativos a 65% de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 5º da Lei n. 2.336-A, de 1954, combinado com o art. 2º da Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados, e Resolução n. 16/58, desse Egrégio Tribunal, a partir de 9 de fevereiro de 1967, data da publicação do ato de sua aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 4 de abril de 1967.
Rider Nogueira de Brito

Belém 4 de abril de 1967.

Rider Nogueira de Brito
Diretor de Secretaria

PORTARIA N. 7/67 — DE 4 DE
ABRIL DE 1967

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o dispôsto no art. 15 da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964;

DECLARA que a Odete de Queiroz Lima, Oficial Judiciário, símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, aposentada pela Portaria n. 4, de 17 de fevereiro de 1967, de acordo com o artigo 191, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal de 1946, e artigos 176, item II, 178, tem I, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 184, item II, da mesma Lei, CABE o proveniente anual de Ncr\$ 12.730,92 (doze mil setecentos e trinta cruzeiros novos e noventa e dois centavos), sendo Ncr\$ 7.715,76 (sete mil setecentos e quinze cruzeiros novos e setenta e seis centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do símbolo PJ-3, acrescidos dos 20% decorrentes do dispôsto no art. 184, da Lei n. 1.711, de 1952, e Ncr\$ 5.015,16 (cinco mil e quinze cruzeiros novos e dezesseis centavos), relativos a 65% de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 5º da Lei n. 2.336-A, de 1954, combinado com o art. 2º da Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados, e Resolução n. 16/58, desse Egrégio Tribunal, a partir de 9 de fevereiro de 1967, data da publicação do ato de sua aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 4 de abril de 1967.
Rider Nogueira de Brito

Diretor da Secretaria do TRT,
símbolo PJ

(G. — Reg. n. 3.828)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Josefina Jerônimo de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, ítem II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de fevereiro de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Administração
(G. Reg. n. 2.229 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Rosalina M. Randa da Luz, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar João Farias de Barros, no Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no exercício de seu cargo, sob DIÁRIO OFICIAL, reassumir pena de fendo o mencionado

prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, ítem II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO *José Maria Dias Pimenta*
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Administração
(G. Reg. n. 2.229 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marlene Rodrigues da Cunha, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, ítem II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 2.230 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

n. 273 — 3o. Andar, sede da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, terá lugar a Concorrência Pública n. 3/67.

2 — As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para fornecimento dos seguintes medicamentos, abaixo discriminados:

N.º	Discriminação do Material	Quantidade
1	Ácido ascorbico — Comp. de 200 mg. Vidro de 500	460
2	Ácido ascorbico — Comp. de 500 mg. Vidro de 500	121
3	Ácido ascorbico — Ampolas de 500 mg. Caixa de 50	358
4	Ácido ascorbico — Ampolas de 100 mg. Caixa de 50	82
5	Ácido ascorbico — Ampolas de 1 grama. Caixa de 50	38
6	Ácido ascorbico — Götas a 2% — Vidro ..	510
7	Ácido-acetil-salicílico — Comp. de 0,50 g. Vidro de 500	276
8	Ácido-acetil-salicílico — Comp. de 100 mg. Caixa com 500	10
9	Ácido nicotínico ou nicotinamida — Comp. de 50 mg. Caixa com 100	1
10	Ácido Salicílico — Vidro de libra	7
11	Acriflavina — Litro	15
12	Açúcar invertido — Frasco de 500 cc	150
13	Adrenalina oleosa — Ampola de 1 cm ³ — Caixa com 6 ampolas	10
14	Adrenalina — Comp.	600
15	Adrenalina — Ampola de 1 cc. (1:1.000) — Caixa de 50	19
16	Água Bi-distilada — Ampola de 10 cc — Caixa de 100	40
17	Água Oxigenada a 10 volume — Litro	252
18	Algódão — Pacote de 500 grs.	100
19	Amidopirina — Ampola — Caixa de 50 ..	22
20	Aminofilina — Comp. de 0,2 mg. — Vidro de 100	43
21	Aminofilina — Comp. de 0,10 mg. — Vidro de 500	15,1/2
22	Aminofilina — Ampola de 0,24 mg. — Caixa de 25	39
23	Analgésico à base de dipirona Injetável — Caixa com 100 ampolas	10
24	Antimônio trivalente — Injetável. Ampola 2 cm ³ — Caixa com 100	1
25	Antibiótico — ovulos vaginais — Vidro ..	100
26	Antibiótico associado a corticosteróide — Creme — Bisnaga	60
27	Argirol (Solução) a 2,5% — Vidro de 200 cc	20
28	Atropina (Sulfato) Ampola de 1 cc	2.820
29	Atropina (Sulfato) Götas — Vidro	310
30	Benzoato de Benzila — Pomada — Quilo ..	26
31	Bitartarato levarteranol (nor-adrenalina) Ampola de 1 cc. — Caixa com 50	12
32	Bitartarato levartereno (nor-adrenalina) Ampola de 4 cc. — Caixa com 50	18
33	Brometo noestigmine — Götas — Vidro ..	10
34	Cafeína — Ampola	120
35	Codeína (Fosfato) — Vidro de 4 g.	6
36	Cloranfenicol (Cloridrato ou succinato) — Vidro de 500 cápsulas de 250 mg.	77
37	Cloranfenicol (Cloridrato ou succinato) I. V. — Frasco de 1 g. — Caixa de 50	163
38	Cloranfenicol (Cloridrato ou succinato) I. M. — Frasco de 200	560
40	Cloranfenicol (Cloridrato ou succinato) — Xarope — Vidro	760

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO PARÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/67
1 — No dia 24 de abril de 1967, às 9 horas, na sala n. 315 do Edifício Aliança do Pará, situado à Rua S. Antônio

41—Cloranfenicol associado à tetraciclina — Líquido Vidro de 60 cc.	30	— Solução a 25% — Vidro de 15 cc.	200
42—Cloranfenicol associado à tetraciclina — drágeas — Vidro de 1.000	5	33—Dictiltylestilbestrol — Comp. de 25 mg. — Vidro de 100	10
43—Complexo Vitaminico-B — Vidro de 500	443	84—Disnil-acetil-inadiona — Caixa	3
44—Complexo-B com Extrato Hepático — Frasco Ampola de 10 cc.	2.800	85—Digitoxina — Vidro de 100 Comp. de 0,1 mg.	15,½
45—Complexo-B — Frasco ampola de 10 cc. ...	230	86—Digitoxina — Caixa com 30 ampolas de 2 cc.	4
46—Complexo-B — Gôtas — Vidro	300	87—Digitoxina — Vidro de 100 Comp. de 0,2 mg	1,½
47—Complexo-B + Extrato Hepático + Vitamina-B 12 — Litro	450	88—Digitoxina — Gôtas de 15 cc.	60
48—Citrato de Cálcio Ferroso — Vidro de 500 Comp.	40	89—Efedrina em associação para uso nasal — Infantil Gôtas — Vidro	60
49—Cloreto de Étila — Tubo	830	90—Efedrina em associação para uso nasal — Adulto — Vidro	60
50—Cloridrato de Epinefrina a 1% — Caixa de 50 ampolas	20	91—Elixir Paregórico — Litro	14
51—Cloridrato de Tiamina — Drágeas de 300 mg. — Vidro de 20	2.750	92—Emulsão hidro oleosa de sulfanilamida e trietanolamina — Bisnaga	50
52—Cloridrato de Tiamina — Comp. de 100 mg. — Vidro de 100	685	93—Estreptomicina (Sulfato) — Ampola de 0,1 mg. — Caixa de 100	5
53—Cloridrato de Tiamina — Ampola de 100 mg — Caixa de 50	223	94—Estradiol-17-B — Ampola de 5 mg.	550
54—Cloridrato de Difenidramina — Frasco.Ampola de 10 cc.	10	95—Eter para anestesia — Frasco de 140 cc — Caixa de 25	67
55—Cloridrato de Prometazina — Ampola de 2 cc. — Caixa com 25	49	96—Eter Sulfúrico — Litro	168
56—Cloridrato de Prometazina — Frasco de 20 drágeas de 25 mg.	366	97—Etilin-estradiol-17.B — Comp. de 0,10 mg. — Vidro de 25	24
57—Cloridrato de Procaina — Solução a 2% — Ampola de 10 cc — Caixa de 50	100	98—Etilin-estradiol — Caixa de 50 ampolas de 10 mg.	11
58—Cloridrato de Procaina — Solução a 5% — Ampola de 3 cc.	100	99—Extrato Hepático — Frasco ampola de 10 cc.	325
59—Cloridrato de Emetina — Ampola de 0,65	360	100—Expectorante à base de cloridrato de prometazina e fosfato de codeina — Vidro de ... 500 Comp.	334
60—Cloridrato de Morfina — Ampola de 0,002	350	101—Expectorante à base de cloridrato de prometazina e fosfato de codeina — Uso Infantil — Xarope — Vidro	300
61—Cloridrato de Apormofina — Ampola	120	102—Expectorante à base de anti-histaminico e sedativo — Xarope — Vidro	380
62—Cloridrato de Efenidramina — Cápula de 50 mg. — Vidro de 25	100	103—Fenobarbital — Ampola de 0,10 mg. Caixa de 10.	125
63—Cloridrato de Promazina ou Clorpromazina — Ampola — Caixa de 25 ampola de 25 mg.	67	104—Fenobarbital — Caixa com 100 ampolas de 1 cc.	3
64—Cloridrato de Promazina ou Clorpromazina — Drágea de 25 g. — Vidro de 250	13	105—Fenobarbital — Vidro com 100 Comp.	42
65—Cloridrato de Promazina ou Clorpromazina — Gôtas — Frasco de 10 cc.	694	106—Fenotiazina — Vidro com 6 Comp.	20
66—Cloridrato de Promazina ou Clorpromazina — Ampola—Caixa de 25 ampolas de 50 mg.	38	107—Fenotiazina — Vidro com 40 cc.	20
67—Cloridrato de Prometazina — Xarope — Vidro	60	108—Furazolidona — Comp. com 100 mg. Vidro com 12 Comp.	333
68—Cloridrato de Procaina com Adrenalina — Ampola de 10 cc: — Caixa com 50	1	109—Furazolidona — Suspensão — Vidro	200
69—Clorofenatina — D.D.T. — Vidro	1.025	110—Gricoli.arsenilato-bismuto — Vidro de 250 cc.	5
70—Cortico exteronal de 10 mg. — Caixa de ... 50 ampolas	1.175	111—Glicose Hipertônica a 25% — Ampola de 20 cc. Caixa com 100.	5
71—Cloridrato de éter etílico de metil-fenil-piperadina — Ampola — Caixa de 50	33	112—Glicose Hipertônica a 50% — Ampola de 20 cc. Caixa com 100.	10
72—Cloroquina (Disfosfato ou fosfato) — Comp. Vidro de 500	10	113—Glicose Solução Hipertônica — a 25% — Ampola de 10 cc. Caixa de 100.	92
73—Cloroquina (Disfosfato ou fosfato) — Ampola de 1 cc.	12	114—Glicose Solução Hipertônica a 50% — Ampola de 10 cc. Caixa de 100.	66
74—Cloroquina (Disfosfato ou fosfato) — Ampola de 3 cc.	30	115—Gluconato de Cálcio a 10% — Ampola de 10 cc. Caixa de 100.	62
75—Dexametazona — Comp. de 0,75 — Vidro de 100	10	116—Gluconato antimolila sódica — Caixa de ampola de 5 cc.	5
76—Dexametazona — Comp. de 1,5 — Vidro de 10	25	117—Hemocoagulante de veneno natural da B. jararaca — Ampola de 5 mg. Caixa com 100.	1
77—Dexametazona — 5 mg. Frasco de 5 cc.	7	118—Hemocoagulante de veneno natural da B. jararaca — Caixa com 50 ampolas de 1 cc.	33
78—Dexametazona — 2 mg. Frasco de 5 cc	1.175	119—Hexyl-resorsinol (Adulto) — Vidro de 250 pérolas	5
79—Dexametazona + Meomicina — Pomada — Vidro de 500 grs.	10	120—Hexyl-resorsinol (Infantil) — Vidro de 250 pérolas	5
80—Dicloritiazida — Vidro de 500 comps.	12	121—Hexametileno tetrâmina — Vidro de 1.000 Comp.	2
81—Dicloritiazida com Reserpina—Vidro de 500	30	122—Hialuronilasel — Ampola de 200 U.I.	100
82—Dietilamida do ácido piridino-beta-carbonico	7	123—Hidroxido de alumínio — Vidro de 240 cc.	200

124—Hidroxido de alumínio — Caixa com 50.	168—Penicilina G. Potássica — Frasco de 500.000 U.I.	600
125—Hidroxinaftoato de besenium — Comp. de 500 mg. Caixa de 200.	169—Pentilenotetrazol + Sulfato de Efedrina Caixa com 5ampolas de 1 cc.	200
126—Hidrolizados protéicos e aminoácidos — Frasco de 125 cc.	170—Pentilenotetrazol (Leptazol) — Ampola de 1 cc. Caixa com 5ampolas.	10
127—Hidrolizados protéicos e aminoácidos — Vidro de 500 cc.	171—Pental sódico — Frasco ampola de 1 grs. Com diluente.	450
128—Hidrolizados protéicos e aminoácidos — Pó ou Granulos — Vidro ou Lata.	172—Pental sódico — Fasco ampola de 0,5 Com diluente.	250
129—Hormônios ocitocico de lobo posterior da hipofise — Caixa com 100 de 10 U.	173—Piperazina (Adipato ou Hexahidrato) — Comps. de 500 mg. Vidro de 500.	444
130—Insulina — Frasco de 10 cc 40 U. por cc.	174—Piperazina (Adipato ou Hexahidrato) — Vidro de 1.000 cc.	359
131—Iodo-Chloridroxiquinolina — Vidro de 500 Comp.	175—Pirazolona — Ampola de 1 cc.	120
132—Lanatozide-C. — Vidro de 10 cc.	176—Poli-Vitamínicos oral — Pérolas Vidro de 1.000.	3
133—Lanatozide-C. — Drágea — Vidro de 40.	177—Poli-Vitamínicos oral (Associação de vitaminas sintéticas) — Götas. Vidro de 15 cc.	200
134—Lanatozide-C. — Ampola de 2 cc — 4 mg. Caixa de 6.	178—Polivinilpirrolidona — Solução a 3,5% Frasco de 125.	120
135—Levedo de Cerveja — Vidro de 1.000 Comp.	179—Pomada Miliam — Quilo.	16
136—Lobelina (Cloridrato)-Forte — Ampola.	180—Pomada para queimadura à base de trietanolamina Bisnaga.	100
137—Lobelina (Cloridrato) — Frasco.Ampola de 3 cc.	181—Pomada de Oxido de Zinco — Pote de 500 grs.	10
138—Lubrificante Cirúrgico — Bisnaga.	182—Pomada Oftálmica de Oxido de amarelo de mercúrio Bisnaga.	10
139—Maleato de metilergonovina — Ampola de 0,025 Caixa de 50.	183—Pomada de Amoniato de Mercúrio — Pote.	10
140—Maleato de metil-ergonovina — Comp. Vidro de 100.	184—Pomada Dérmatológica à base de antibiótico Bisnaga.	60
141—Maleato de pirilamina — Vidro c 25 capsulas	185—Progesterona — Ampola de 100 mg. Caixa de 50.	23.1/2
142—Meprobanato — Comp. de 100 mgs.	186—Progesterona — Ampola de 25 mg. Caixa de 50.	3
143—Mercúrio Cromo — Litro.	187—Propiltiouracil — Comp. de 50 mg.	300
144—Mercurofilina — Comp. de 1 cm3.	188—Primaquina — Lata de 1.000 Com.	1
145—Metil-sulfato de neostigmine — Ampola Caixa de 50.	189—Quelato Ferroso — Vidro de 20 Comp.	960
146—Metionina — Vidro de 500 comp. de 0,50	190—Quelato Ferroso e Citrato de Colina Vidro de 100 cc.	200
147—Metenamina — Vidro de 1.000.	191—Quinidina (Sulfato) — Vidro.	3
148—Monosemicarbazona de Adrenocromo — Vidro de 500 cc.	192—Reidratante em Pó. (Oral).	4.030
149—N. Bentil brometo de Hioscina-Drágea de 0,01 Tubo de 20.	193—Reserpina — Comp. de 0,10 — Vidro de 500.	40
150—N. Bentil brometo de Hioscina-Ampola de 0,02 Caixa de 5ampolas.	194—Reserpina — Comp. de 0,25 — Vidro de 500.	2,1/2
151—Neomicina-Caolin-Pectina (Adulto).	195—Reserpina — Ampola de 1 g. — Caixa com 25.	4
152—Neomicina.Caolin-Pectina — Vidro de 60 cc.	196—Reserpina — Ampola de 2,5 mg. — Caixa de 25.	6
153—Niquetamida-Solução aquosa a 25% — Ampola Caixa de 100.	197—Riboflovin — Comp. de 10 mg. — Vidro com 25.	84
154—Niquetamida-Solução aquosa a 20% — Götas Vidro de 15 cc.	198—Salicilato de Sódio — Vidro de 1.000.	11
155—Niquetamida a 25% + Sulfato de Efedrina. Ampola de 1,5 — Caixa de 100.	199—Sôro Anti-Tetânico — Ampola de 20.000 U.I.	142
156—Nitrito de amilo — Ampola de 1/10 cc. Caixa de 6.	200—Sôro Anti-Tetânico — Ampola de 10.000 U.I.	314
157—Óleo Mineral — Vidro de 500 cc.	201—Sôro Anti-Tetânico — Ampola de 1.500 U.I. — Caixa com 500.	2
158—Óleo de Ricino — Litro.	202—Sôro Anti-Tetânico — Ampola de 5.000 U. I.	92
159—Ouabaina — Ampola de 0,50 mg. Caixa de 25.	203—Sôro Anti-Difértero — Ampola de 20.000 U.I.	130
160—Papaverina (Cloridrato) — Ampola de 0,05 Caixa de 50.	204—Sôro Anti-Ofídico Polivalente — Ampola de 10 cc.	467
161—Papaverina (Cloridrato) — Vidro com 50 Com. Caixa de 50.	205—Sôro Glicosado a 5% — Vidro de 250 cc. com plastequipo.	540
162—Papaverina (Cloridrato) — Ampola de 0,10 mg.	206—Sôro Glicosado Isotônico a 5% — Frasco de 500 cc. com plastequipo.	20
163—Penicilina G. Benzantina — Frasco de 400.000 U.I.	207—Sôro Glicosado a 5% — Vidro de 500 cc. com plastequipo.	1.760
164—Penicilina G. Benzatiná — Frasco de 600.000 U.I.	208—Sôro Fisiológico — Vidro de 500 cc. com plastequipo.	1.050
165—Penicilina G. Benzatina — Frasco de 1.200.000 U.I.	209—Sôro Fisiológico — Vidro de 250 cc. com	
166—Penicilina G. Benzatina — Frasco de 2.400.000 U.I.		
167—Penicilina G. Potássica — Frasco de 1.000.000 U.I.		

plastequipo.
 210—Sôro Glico-Fisiológico — Vidro de 500 cc.
 com plastequipo.
 211—Solução otológica à base de antibióticos —
 Vidro.
 212—Solução otológica à base de Sulfas — Vidro
 de 15 cc.
 213—Stibesterol — Comp. de 10 mg. Vidro de 25.
 214—Sulfato de Efedrina — Ampola de 1 cc.
 215—Sulfato de Efedrina — Gramas-Vidro de 25.
 216—Sulfato Ferroso — Vidro de 500 Comp.
 217—Sulfato Ferroso — Xarope — Vidro de
 130 cc.
 218—Sulfato de Magnésia — Quilo
 219—Sulfadimetoxina ou sulfafenazol — Vidro
 de 500 Comp.
 220—Sulfadimetoxina — Götas — Vidro de 10cc.
 221—Sulfaguanidina — Vidro de 500 Comp.
 222—Sulfadiazina — Comp. — Vidro de 1.000.
 Comp.
 223—Sulfadiazine — Pomada — Vidro de 500
 grs.
 224—Sulfanilamida a 2% — Tubo de 50 grs.
 225—Sulfas combinadas — Vidro de 1.000.
 226—Sucinato de Hidrocortizona — Ampola de
 1 mgs.
 227—Sucinato de Hidrocortizona — Comprimidos
 228—Supositório de Glicerina — Vidro de 12 ...
 229—Supositório de Glicerina — Vidro de 12
 (Pediátrico)
 230—Talco em Pó — Quilo.
 231—Tetraciclina (Cloridrato ou Fosfato) —
 Cápsula, de 250 mg. — Vidro de 500
 232—Tetraciclina (Cloridrato ou Fosfato) — I.M.
 Frasco de 100 mg.
 233—Tetraciclina (Cloridrato ou Fosfato) — I.V.
 Frasco de 500 mg.
 234—Tetraciclina (Cloridrato ou Fosfato) — Po-
 mada Oftalmica — Bisnaga
 235—Tetraciclina (Cloridrato ou Fosfato) — Pe-
 diátrico — Frasco Ampola.
 236—Tetracielina (Cloridrato ou Fosfato) — I.M.
 de 350 mg. Frasco.
 237—Tetracielina (Cloridrato ou Fosfato) — Sus-
 pensão Vidro de 60 cc.
 238—Tetranitrato de Pentacrital — Comp. de 10
 mg. — Vidro de 100
 239—Testerona de Metil Testeterona — Ampola de
 25 mg. Caixa de 10.
 240—Tostorono de Metil Testorona — Vidro de
 20 Comp.
 241—Thiabendazol — Comp. de 500 — Vidro
 de 6.
 242—Thiabendazol — Vidro — Líquido.
 243—Tiomerosal — Vidro de 4,5 litro.
 244—Tintura de Beladona — Vidro de 10 cm3.
 245—Vacina Anti-Tifóidea — Paratifóidea —
 1a. e 2a. dose Caixa de 100
 246—Vasolina Simples — Gram.
 247—Vaselina Simples — Bisnaga de 25 grs. —
 Caixa de 12.
 248—Vitamina-A. Caixa de 10 Ampolas
 249—Vitamina-A Drágea de 50.000 U. — Vidro
 com 200.
 250—Vitamina-A. Götas — Vidro
 251—Vitamina-A e D Caixa de 10 ampolas.
 252—Vitamina-A e D. Vidro de 250 pérolas.
 253—Vitamina-B.12 — (Cianocobalamina) —
 Ampola de 1.000 mg.
 254—Vitamina-B.12 — Drágea ou Comprimido.
 255—Vitamina-D — Ampola para uso oral —

450	Caixa com 50.	20
650	256—Vitamina-B.6 — Caixa com 25 ampola de 300 mg.	10
100	157—Vitamina-B.6 — Caixa com 50 ampolas de 100 mg.	6
50	258—Vitamina-B6 — Caixa com 20. (Drágea) .	100
64	259—Vitamina-K — (Menadiona) — Caixa de 50 ampolas.	108
3.280	260—Vitamina-K — Comp. de 10 mg. — Vidro com 10	25
6	261—Violeta Genciana-Drágea de 0,03g. — Vidro de 1.500.	1
1.850	3 — A caução de inscrição na importância de NCr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos), deverá ser presta- da exclusivamente na Seção de Contabilidade da Fundação SESP., em dinheiro, títulos de Dívida Pública (Federal) ou em Cheque visado, em nome da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública até, às 16 horas do dia 20 de abril de 1967.	
71	4 — A despesa com a aquisição do material correrá à conta da Vebra FSESP-1101 — Ex. de 1967.	
80,1/2	5 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos dêste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresenta- vem variantes.	
800	6 — A proposta que contiver erremendas ou razuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada.	
166	7 — Reserva-se a Fundação SESP. o direito de adquirir sómente uma parcela da quantidade, proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atin- gindo tal variação a mais de 50% num e outro caso.	
133	8 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras (1967).	
50	9 — No caso de desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de identidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvido mediante relevo mencionando o motivo da exclusão.	
55	10 — A caução por garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, "podendo a ad- ministração", dispensá-la, se assim entender, em face da notó- ria idoneidade do contratante.	
132	11 — Adjudicação do fornecimento dependerá da verifi- cação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Fundação.	
60	12 — Da declaração de submissão a este Edital entende- se que a firma vencedora se compromete a entregar os me- dicamentos postos em concorrência em inteira conformidade com as normas em vigôr.	
63	13 — O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP., não sendo acei- tas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.	
63	14 — As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável (se se tratar de procurador ou sócio da firma, apresentar procuração ou o contrato social).	
1.480	15 — Havendo interesse da Fundação SESP., fica a esta reservada o direito de anular a presente Concorrência sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.	
1.500	16 — A caução do concorrente vencedor será devolvida após a entrega total da encomenda. As demais cauções serão devolvidas no dia seguinte ao da realização da concorrência.	
3.100	Belém, 6 de abril de 1967.	
370	AMADEU PARAGUASSU Secretário	
10	V I S T O :	
129	Dr. JULIO FELIPPE BACAS	
30	Presidente	
2	(Reg. n. 777 — Dias 11, 13 e 18.4.67)	
1.000		
3		
6		
99		
200		
780		
36		
1.120		
300		



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 11 de Março de 1967

NUM. 6.516

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA

O Doutor Ary Mota da Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Benedito Godinho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação de despejo que se processa neste Juízo, movida por Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, podendo contestá-la sob pena de revelia, ou purgar a mora no prazo de cinco (5) dias que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, com observância das formalidades legais, nos termos de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Senhor Doutor Juiz a quem esta for distribuída. Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado ao fim assinado, conforme instrumento de mandado anexo, vem com fundamento no artigo 11, número 1, da lei número 4494, de 25 de novembro de 1964, propor a presente ação de despejo contra Benedito Godinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Caripunas 2903, pelas razões e fundamentos a seguir expostos: 1 — O suplicante é o legítimo proprietário da casa acima referida, onde reside o suplicado, o qual lhe paga atualmente, pela locação, a quantia de Cr\$ 10.144, em virtude das cobranças efetuadas conforme tabelas publicadas pelo Conselho Nacional de Economia; 2 — Ocorre que o suplicado, sem qualquer razão de direito deixou de efetuar o pagamento dos seguintes aluguéis: março de 1963 a abril de 1965 no valor mensal de Cr\$ 5.376, num total de Cr\$ 139.776 (cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros); maio de

1965 a abril de 1966 no valor mensal de Cr\$ 6.302, num total de Cr\$ 75.624 (setenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros); maio e junho de 1966, no valor mensal de Cr\$ 9.182, num total de Cr\$ 18.364 (dezoito mil, trezentos); junho a outubro de 1966, totos e sessenta e quatro cruzeiros; valor mensal de Cr\$ 10.144, num valor total de Cr\$ 40.576 (quarenta mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), conforme fazem prova os recibos anexos, motivo por que vem o suplicante requerer a V. Exa. se digne de mandar citar o já aludido Benedito Godinho, no endereço acima, para responder aos termos desta ação de despejo, valendo a citação para todos os atos, até final, pena de revelia, a fim de ser rescindido o contrato, decretado o despejo e condenado o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios do A., que pede sejam arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Dá-se a esta pará, fins fiscais o valor de Cr\$ 274.340 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros) e protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do réu, pena de confesso, vistoria, testemunhas, documentos, etc. São os termos em que D. e A. está com os documentos anexos, P. deferimento. Belém, 14 de fevereiro de 1967. n.º Maria da Conceição Cardoso Mendes, Petição de fls. Nove (9) — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 10a. Vara. Newton Corrêa Vieira, já identificado nos autos da ação de despejo que move contra Benedito Godinho, o que corre por esse juizado, expediente do escrivão Leão, vem em face da certidão de fls., passada pelo oficial de Justiça requerer a V. Exa. se digne de mandar citar o suplicado Benedito Godinho por edital, conforme dispõe o artigo 177 do Código de Processo Civil Brasileiro. Nestes termos. P. deferimento. Belém 27 de fevereiro de 1967. n.º Maria da Conceição Cardoso Mendes. Cite-se com o

JUIZO DE DIREITO DA 12. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

2a. Fletoria

A Doutora Marina Ferreira Macêdo 2a. Pretora Criminal, etc.

A Doutora Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 8º Promotor Público da Capital foi denunciado José Maria Mendes, vulgo "Tatu", paranaense, solteiro, 19 anos de idade, braçal, residente e domiciliado à Passagem Bom Sossego s/n, como inciso na infração do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado compareça a este Juízo, no dia 8 do mês de maio, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 6 de abril de 1967.
Ex. RAIMUNDO GOMES DA SILVA — Escrivão o subscrevi.

A Doutora 2a. Pretora:
(a) — MARINA FERREIRA MACÊDO — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 4059)

TRIBUNAL DE JUSTICA EDITAL

Fago público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada(n) nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Fábrica União. Ind. e Com. S.A., assistido de seu advogado o Doutor Manoel Tocantins Lobato e apelado. Mendes Pires & Cia. assistido de seu advogado o Doutor Wilson Souza, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA
Pelo Secretário

(G. Reg. n. 3953 — Dia — 8.4.67).